



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

*"A Voz do cidadão"*

INDICAÇÃO Nº. 033/2020

Os Vereadores que a esta subscrevem, vem, na forma regimental, dar ciência ao Plenário desta Casa Legislativa da seguinte INDICAÇÃO que será encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

**Que o Poder Executivo envie projeto de lei autorizando o Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Ouro Fino - DMAAE, Autarquia Municipal, a receber na fatura de água, doações destinadas à Santa Casa de Ouro Fino.**

### Justificativa:

Sabendo da grande importância que a Santa Casa de Ouro Fino tem no Sistema de Saúde Municipal e que uma de suas fontes de financiamento é a doação, fazemos a presente indicação para que o Executivo apresente projeto de lei com o intuito de se utilizar das faturas mensais relativas aos serviços prestados pelo DMAAE para recolher doações à Santa Casa, angariando, assim, novos doadores e mais recursos financeiros para saúde pública no âmbito do município.

Muitas cidades já adotaram esta ideia e criaram suas leis, de forma que possibilitaram as doações a entidades diversas por meio da faturas de cobrança de água, sendo certo que nosso município poderia agir de igual forma, posto que poderíamos utilizar da Autarquia para recolher as doações e posteriormente encaminhá-las à Santa Casa.

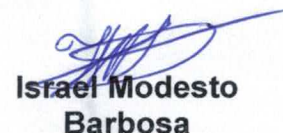
Anexo à presente Indicação encaminhamos leis similares vigentes de outros Municípios.

Por tais razões, dada a relevância e importância desta ação, esperamos acolhimento da presente indicação.

Sala das Sessões Ver. Antônio Olinto Alves,  
em 17 de junho de 2020.

  
José Maria de Paula

Antônio Carlos  
Franceli

  
Israel Modesto  
Barbosa



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO


*"A Voz do cidadão"*

  
Antônio Ricardo Alves

  
Aparecido Rodrigues

  
Maria Bernadete  
Simões

Márcio Daniel Igídio

  
Paulo Luiz de  
Cantuária

Rafael Francisco da  
Silva

Rosângela Tonon

Vanderlei Cândido de  
Almeida



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 26/09/2019

## LEI Nº 11.763, DE 24 DE JULHO DE 2018.

**Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Autarquia Municipal, a receber na fatura de água, doações destinadas à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba e dá outras providências.**

(Processo nº 2.083/2018-SAAE)

Projeto de Lei nº 135/2018 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** ~~Fica autorizado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Autarquia Municipal, a receber na fatura de água, doações destinadas à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.~~

**Art. 1º** Fica autorizado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Autarquia Municipal, a receber na fatura de água, doações destinadas à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba e/ou ao Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil de Sorocaba - GPAC (Redação dada pela Lei nº 12.074/2019)

§ 1º O valor mínimo da contribuição será de R\$ 5,00 (cinco reais) sem limite máximo, com a identificação na fatura do consumo de água.

~~§ 2º Na conta de água será incluído um campo, contendo o valor da doação e, na discriminação dos serviços: "DOAÇÃO SOLIDÁRIA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA".~~

§ 2º Na conta de água será incluído um campo, contendo o valor da doação e, na discriminação dos serviços: "DOAÇÃO SOLIDÁRIA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA E/OU GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL DE SOROCABA - GPACI. (Redação dada pela Lei nº 12.074/2019)

**Art. 2º** As doações têm caráter facultativo e terão autorização prévia do contribuinte e usuário do SAAE, por formulário próprio, com descrição do valor da doação mensal e possibilidade unilateral de revogação

da doação pelo doador através de simples termo ou requerimento assinado a qualquer tempo.

Parágrafo único. Em caso de inadimplência do usuário no pagamento da fatura de água, não incidirá sobre o valor da doação multa, juros ou correção monetária.

**Art. 3º** A qualquer momento o titular da conta de água poderá autorizar a sua doação, aumentar ou reduzir seu valor, mediante novo preenchimento de autorização, revogando tacitamente as autorizações anteriormente realizadas.

~~**Art. 4º** Todo o montante advindo das doações será repassado através de depósito bancário ou transferência entre contas pelo SAAE para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba até o dia útil subsequente do mês seguinte ao de referência em relação as contas de água "pagas" dentro do mês de referência.~~

**Art. 4º** Todo o montante advindo das doações será repassado através de depósito bancário ou transferência entre contas pelo SAAE para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba e/ou ao Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil de Sorocaba - GPACI, até o dia útil subsequente do mês seguinte ao de referência em relação as contas de água "pagas" dentro do mês de referência. (Redação dada pela Lei nº 12.074/2019)

~~**Art. 5º** O SAAE encaminhará documento contábil dos valores arrecadados por doações, mensalmente, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal, deixando a disposição de consulta pública para qualquer cidadão ou órgão fiscalizador.~~

**Art. 5º** O SAAE encaminhará documento contábil dos valores arrecadados por doações, mensalmente, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba e/ou ao Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil de Sorocaba - GPACI, Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal, deixando à disposição de consulta pública para qualquer cidadão ou órgão fiscalizador. (Redação dada pela Lei nº 12.074/2019)

~~**Art. 6º** As diretrizes gerais contábeis das doações recebidas e encaminhadas pela Autarquia para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba serão regulamentadas através de Decreto.~~

**Art. 6º** As diretrizes gerais contábeis das doações recebidas e encaminhadas pela Autarquia para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba e/ou ao Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil de Sorocaba - GPACI, serão regulamentadas através de Decreto. (Redação dada pela Lei nº 12.074/2019)

**Art. 7º** Poderá o SAAE ofertar ajuda na distribuição das autorizações de doações, bem como divulgação deste Projeto.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 9º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de julho de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN  
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA  
Secretário do Gabinete Central

RONALD PEREIRA DA SILVA  
Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/11/2019*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

PUBLICIDADE



LEI Nº 2066, DE 04 DE ABRIL DE 2017.

**"Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Autarquia Municipal, a receber na fatura de água, doações destinadas à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Mutum/MT, e dá outras providências".**

O Sr. Leandro Félix Pereira, Prefeito Municipal em Exercício do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Autarquia Municipal, a receber na fatura de água, doações destinadas à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Mutum/MT.

§ 1º O valor mínimo da contribuição será de R\$ 2,00 (dois reais) sem limite máximo, com a identificação na fatura do consumo de água.

§ 2º Na conta de água será incluído um campo, contendo o valor da doação e, na discriminação dos serviços: "DOAÇÃO SOLIDÁRIA - APAE DE NOVA MUTUM/MT".

**Art. 2º** As doações tem caráter facultativo e terão autorização prévia do contribuinte e usuário do SAAE, por formulário próprio, com descrição do valor da doação mensal e a possibilidade unilateral de revogação da doação pelo doador através de simples termo ou requerimento assinado a qualquer tempo.

Parágrafo único. Em caso de inadimplência do usuário no pagamento da fatura de água, não incidirá sobre o valor da doação multa, juros ou correção monetária.

**Art. 3º** A qualquer momento o titular da conta de água poderá se dirigir a sede da APAE, para autorizar a sua doação, aumentar ou reduzir seu valor, mediante novo preenchimento de autorização, revogando tacitamente as autorizações anteriormente realizadas.

**Art. 4º** Todo o montante advindo das doações serão repassados através de depósito bancário ou transferência entre contas pelo SAAE para a APAE até o dia 30 ou dia útil subsequente do mês seguinte ao

de referência em relação as contas de água "pagas" dentro do mês de referência.

**Art. 5º** O SAAE encaminhará documento contábil dos valores arrecadados por doações, mensalmente, a APAE, Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal, deixando a disposição de consulta pública para qualquer cidadão ou órgão fiscalizador.

**Art. 6º** O doador poderá deduzir os valores doados a APAE na Declaração do Imposto de Renda conforme Legislação da Receita Federal do Brasil.

**Art. 7º** As diretrizes gerais contábeis das doações recebidas e encaminhadas pela Autarquia para a APAE serão regulamentadas através de Decreto.

**Art. 8º** Poderá o SAAE ofertar ajuda na distribuição das autorizações de doações, bem como divulgação deste projeto.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 04 de abril de 2017.

Leandro Félix Pereira  
Prefeito Municipal em Exercício

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/04/2017*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

PUBLICIDADE